



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Números 1.126 e 1.127

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 2 e 3 de abril de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.590/69-SGT,

RESOLVE:

Alterar o Decreto de 22 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial do Governo nºs. 1.008 e 1.009, de 24 e 25 do mesmo mês e ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nºs. 100, item I e 101, item I, alínea «b» da Constituição do Brasil e servidor Raimundo Nonato de Lima, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Guarda nível 10 (Código GL-203), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guards, para declarar que a aposentadoria em aposentadoria deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, todos da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nºs. 101, item I e 102, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil e no cargo de Guarda GL-203.10.B.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de março de 1970.

General Ivanhoe Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº. 4.719/68-M.I.,

RESOLVE:

Alterar o Decreto de 31 de janeiro de 1968, publicado no Diário Oficial do Governo nºs. 750 e 751, de 6 e 7 de fevereiro do mesmo ano, que aposentou nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Raimundo dos Anjos da Silva, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Carpinteiro, nível 8 (Código A-601), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, para declarar que a aposentadoria em aposentadoria deve ser considerada efetiva com base nos artigos 176, item III e 178, todos da Lei nº. 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nºs. 101, item I e 102, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil e no cargo de Carpinteiro A-601.8.A.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de março de 1970.

General Ivanhoe Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, e VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2.797/69-SGT,

RESOLVE:

Alterar o Decreto de 13 de maio de 1969, publicado no Diário Oficial nº. 963, de 16 do mesmo mês o ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III; todos da Lei nº. 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nºs. 100, item I, e 101, item I alínea «b», da

constituição do Brasil, o servidor Raimundo Amanajás Brito ocupante do cargo da classe «A», das séries de classes de Oficial de Administração, nível 12 (Código AF-201), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral (SAG), para declarar que a aposentadoria em aposentadoria deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, todos da Lei nº. 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nºs. 101, item I e 102, item I, alínea «b» da Constituição do Brasil e no cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de março de 1970

General Ivanhoe Gonçalves Martins

Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti

Secretário-Geral

N.º 814/70-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do art. 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO:

— o que estabelece a alínea «a», do artigo 15, do Decreto nº. 55.551, de 12 de janeiro de 1965, que regulamenta a Lei nº. 4.440, de 27 de outubro de 1964, que institui o Salário-Educação e dá outras providências;

— também o que consta do § 2º do artigo 23, do já referido Decreto nº. 55.551;

— a arrecadação da quota Estadual (Territorial) do Salário-Educação, efetuada ao Banco do Brasil, Agência de Macapá, através do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) nos quatro primeiros meses de 1970, em conta vinculada ao «Desenvolvimento do Ensino Primário - Lei 4.440, de 27 de outubro de 1964», tomado-se por base o valor médio de NC\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) por mês.

RESOLVE:

Art. 1º — Para os efeitos legais junto ao Ministério da Educação e Cultura e ao Tribunal de Contas da União fica estimada a Receita da quota Estadual (Territorial) do Salário-Educação, no Território Federal do Amapá, para o exercício de 1970, do valor total de NC\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos).

Art. 2º — Fica a Divisão de Educação do Território autorizada a elaborar o Plano de Aplicação do total dos recursos mencionados no artigo 1º deste Decreto, de acordo com os critérios recomendados pelo Ministério da Educação e Cultura, constante da indicação nº. 44/67, do Egrégio Conselho Federal de Educação, publicado as folhas nº. 82 do Documento nº. 79, de dezembro de 1967, conforme segue:

I — quarenta por cento (40%), no mínimo serão aplicados na construção e equipamentos de salas de aulas para o ensino primário, inclusive em financiamento de programas dessa natureza; e,

II — o restante para suplementar as despesas públicas de custeio desse ensino.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de março de 1970

Gen. Ivanhoe Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ - T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o dia em que findará.

A fim de evitar solução de controvérsia no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

N.º 015/70-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto -Lei n.º 5839, de 21 de setembro de 1943,

CONSIDERANDO os sentimentos religiosos da maioria dos servidores da Administração e do povo amapaense e, em cumprimento às ordens emanadas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

RESOLVE:

Art. 1º — Tornar ponto facultativo em todas as repartições públicas deste Território, nos dias 26 e 27 de março do corrente ano — Quinta e Sexta-Feira Santa — consagrados a Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de março de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador
Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá

(Continuação do número anterior)

II — escritos em dispositivos numerados, consisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III — assinados pelo seu autor.

§ 1º — Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º — Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 81 — Lidas os projetos pelo Secretário, no Expediente, serão encaminhados às Comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único — Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 82 — Independente de leitura no Expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 83 — Os projetos elaborados pelas Comissões permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 84 — Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a Ordem

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atraçado dos órgãos do oficial será, no venda avulsa agravada de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Codificação

Art. 85 — Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 86 — Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 87 — Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 88 — Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º — Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º — A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º — Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 89 — Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º — Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º — Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV

Das Indicações

Art. 90 — Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único — Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 91 — As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º — No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º — Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

(Continua no próximo número)

Território Federal do Amapá

Prefeitura Municipal de Mazagão

EXERCÍCIO DE 1969

Prestação de Contas — F. P. M.

Relação dos bens incorporados ao Patrimônio do Município de Mazagão, em decorrência da aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, classificados como Despesas de Capital.

Prosseguimento da construção da Praça da Matriz:

MATERIAL

Recibo de Veiga & Leite Indústria e Comércio Ltda. cheque nr. 340068, de 12-03-69	1.440,00
Recibo de Manoel Maia Barreto, cheque nr. 340134, de 1-04-69	500,00
Recibo de Raimundo Cantão Benjamim, cheque nr. 340136, de 1-04-69	310,00
	2.250,00

MÃO-DE-OBRA

Fôlhas de pagamento dos meses de janeiro a março, cheque nr. 340133, de 1-04-69	1.056,00	3.306,00
---	----------	----------

Acabamento do prédio e construção do muro da Prefeitura:

MATERIAL

Recibo de Manoel Maia Barreto, cheque nº. 340135, de 1-04-69	100,00
Serviços Industriais da PMz, TM-1 nº. 27, de 30-04-69, cheque nº. 340139, de 23-04-69	575,00
	675,00

MÃO-DE-OBRA

Fôlha de pagamento do mês de janeiro, cheque nº. 340121, de 27-03-69	398,40
Fôlha de pagamento do mês de fevereiro, cheque nº. 340122, de 27-03-69	362,88
Fôlha de pagamento do mês de março, cheque nº. 340137, de 1-04-69	345,00
Fôlha de pagamento do mês de abril, cheque nº. 894509, de 5-05-69	388,80
	1.495,08
	2.170,08

Construção de 5 casas de farinha

MATERIAL

Recibo de Platon, Engenharia e Comércio, cheque nº. 083616, de 20-11-69	6.300,00
Recibo de José dos Santos, cheque nº. 083617, de 12-12-69	658,00
Recibo de Celestino Pinheiro Filho & Cia., cheque nº. 083619, de 29-12-69	180,00
Recibos de Luiz Regnier Côrtes da Cruz e Marinho Gomes, cheque nº. 083623, de 30-12-69	454,90
Recibo de Antônio Joaquim de Souza, cheque nº. 083625, de 30-12-69	825,50
Recibo de Manoel Maia Barreto, cheque nº. 083626, de 30-12-69	100,00
Recibo de José dos Santos, cheque nº. 083628, de 31-12-69	1.210,50
Serviços Industriais da PMz, TM-1 nº. 66, cheque nº. 083629, de 31-12-69	230,00
	9.958,90
	5.476,08

TRANSPORTA

	TRANSPORTE	9.958,90	5.476,08
Recibo de José Cordeiro Cantídio, cheque nº. 083630, de 31-12-69	819,60		
Recibo de Luiz Pires da Costa & Cia. cheque nº 103881, de 31-12-69	573,00		
Recibo de C. Matias & Cia. Ltda. cheque nº 103882, de 31-12-69	240,00		
Recibo de Luiz Pires da Costa & Cia. cheque nº 103887, de 31-12-69	97,50		11.688,40
MÃO-DE-OBRA			
Fôlhas de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro, cheque nº. 083624, de 30-12-69		4.027,68	15.716,08
Equipamentos para casas de farinha			
Recibo de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A, cheque nº. 083621, de 29-12-69	700,00		
Recibo de Luiz Pires da Costa & Cia. cheque nº. 103884, de 31-12-69	125,00		825,00
Equipamentos e instalações — Máquinas, motores e aparelhos			
Recibo de Morbel Ltda., 5 motores industriais de 3 Hp, para casas de farinha, cheque nº. 083618, de 26-12-69	2.900,00		
Recibo de Morbel Ltda., 1 grupo elétrico de 2 Kva, cheque nº. 083613, de 18-11-69	1.500,00		
Recibo de Cia. Paraense de Máquinas, 1 caçamba basculante «Chevrolet» mod. 6403, cheque nº. 894511, de 13-05-69	22.950,00		
Recibo de Portuense, Ferragens S/A, 1 moto-compressor para lavagens de viaturas, cheque nº. 567070, de 18-11-69	2.000,00		29.350,00
Ampliação da Olaria Municipal			
MATERIAL			
Recibo de José dos Santos, cheque nº. 340138, de 23-04-69	136,00		
Recibo de J. M. Flexa & Cia. Ltda. cheque nº. 094514, de 7-07-69	60,20		
Recibo de Luiz Pires da Costa & Cia. cheque nº. 567069, de 24-09-69	55,00		
Recibo de José dos Santos, cheque nº. 083620, de 29-12-69	360,00		
Idem, idem, cheque nº. 083627, de 31-12-69	330,00		
Recibo de C. Matias & Cia. Ltda. cheque nº. 103883, de 31-12-69	200,00		
Recibo de Luiz Pires da Costa & Cia. cheque nº. 103886, de 31-12-69	45,00		1.186,20
MÃO-DE-OBRA			
Fôlha de pagamento do mês de janeiro, cheque nº. 340069, de 27-03-69	416,64		
Idem, idem, mês de fevereiro, cheque nº. 340070, de 27-03-69	376,32		
Idem, idem, mês de março, cheque nº. 340132, de 1-04-69	441,24		
Idem, idem, mês de abril, cheque nº. 894510, de 5-05-69	302,40		
Fôlha de pagamento do mês de junho, cheque nº. 567052, de 15-07-69	561,80		
Fôlhas de pagamento dos meses de maio, julho e agosto, cheque nº. 567068, de 31-08-69	1.619,14		
Fôlha de pagamento do mês de setembro, cheque nº. 083614, de 20-11-69	488,40		
Fôlhas de pagamento de setembro, outubro, novembro e dezembro, cheque nº. 083622, de 30-12-69	966,24	5.172,18	6.358,38
Recibo de Portuense, Ferragens S/A, um moto-bomba para água, com motor acoplado, cheque nº. 083611, de 18-11-69	1.300,00		
Recibo de Luiz Pires da Costa & Cia, acessórios para moto-bomba, cheque nº. 103885, de 31-12-69	600,00		1.900,00
			59.625,54
	T O T A L		

Importa a presente Relação, na quantia de cinqüenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros novos e cinqüenta e quatro centavos (NCr\$ 59.625,54)

Prefeitura Municipal de Mazagão, 31 de dezembro de 1969.

Rocque de Souza Pennafort
Prefeito Municipal

Alfredo Diepp Hage
Contador